

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 22/2003.....

OBJETO ..Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2873 que especifica

e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia ..17/03/2003.....

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final

Aprovado em ..17 / 03 / 2003} Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º ..3.26/2003}

Lei n.º ..3264, de 24/03/2003.....

LEI MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3264, DE 24 DE MARÇO DE 2003

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.873 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Acrescenta-se o parágrafo terceiro e respectivos incisos ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.873, de 13 de abril de 1999, que vigorará com a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - Os compradores de lotes que se encontram em atraso com as parcelas de pagamento dos lotes já adquiridos, poderão quitá-las, sem juros, multa e correção monetária, parceladamente, nas seguintes condições:

I - quem for compradores de 01 (um) lote, em até 06 (seis) parcelas mensais;

II - os compradores de 02 (dois) lotes, em até 08 (oito) parcelas mensais;

III - os compradores de 03 (três) ou mais lotes, em até 12 (doze) parcelas mensais;

IV - *iniciar-se a contagem do prazo de parcelamento previstos nos incisos anteriores, a partir da publicação da presente lei.*"

ART. 2º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.873/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Os serviços de obras de infra-estrutura, que compreendem a colocação de água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, rede de energia elétrica e pavimentação asfáltica, serão realizados pelo Poder Público Municipal, mediante posterior reembolso pelos compradores, nas seguintes condições:

I - os serviços de água e esgoto, colocação de guias e sarjetas, bem como a realização de galerias pluviais, serão realizados após decorrido 03 (três) meses da entrada em vigor da presente lei, sendo que os gastos com tais obras serão reembolsados aos cofres públicos, pelos compradores dos lotes, em 03 (três) pagamentos mensais, iniciando-se no mês subsequente ao término da obra;

II - a instalação da rede elétrica terá seu início condicionado ao efetivo reembolso total dos gastos da realização das obras mencionadas no inciso anterior, sendo que os gastos com tal benfeitoria também deverá ser reembolsado aos cofres municipais, no prazo de 03 (três) meses, contados da data de conclusão da citada obra;

III - a realização da pavimentação asfáltica fica condicionada a efetivação total dos reembolsos estabelecidos nos incisos anteriores do presente artigo, sendo que os gastos com tal benfeitoria também deverá ser objeto de reembolso aos cofres municipais, no prazo de 03 (três) meses, contados da realização da citada melhoria;

IV - *a realização de todas as benfeitorias previstas nos incisos anteriores ficarão condicionadas ao pagamento periódico das parcelas aquisicionais dos lotes, sendo certo que eventual inadimplimento destas, atuarão como impedimento a realização das obras de infra-estrutura, independentemente da oferta de reembolso por parte dos compradores.*"

ART. 3º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 2.873/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Os compradores dos lotes, novos e veteranos, terão o prazo de 03 (três) meses para darem entrada junto ao Departamento de Planejamento Urbano, dos projetos de edificação, nos termos exigidos pelas leis municipais pertinentes, tudo sem prejuízo do cumprimento do pagamento referente a aquisição dos lotes"

ART. 4º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.873/99, passa a vigorar com a seguinte redação, preservando-se os termos de seu parágrafo único:

"ART. 8º - Os compradores terão que estar em pleno funcionamento com suas unidades comerciais e industriais, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da homologação do resultado do certame licitatório, isto quando se tratar de comprador novo, ou da entrada em vigor da presente lei, quando se tratar de comprador veterano."

ART. 5º - Em decorrência no disposto nos artigos anteriores, fica revogado o artigo 7º e respectivo parágrafo único da Lei Municipal nº 2.873, de 13 de abril de 1999.

ART. 6º - Os demais termos da Lei Municipal nº 2.873, de 13 de abril de 1999, permanecem inalterados.

ART. 7º - As despesas decorrente com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de março de 2003.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de março de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



OEC/112/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de março de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março do corrente ano foi aprovado o Projeto de Lei nº 22/2003, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2873 que especifica e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3210/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3210/2003

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.873 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Acrescenta-se o parágrafo terceiro e respectivos incisos ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.873, de 13 de abril de 1999, que vigorará com a seguinte redação:

“Parágrafo 3º - Os compradores de lotes que se encontram em atraso com as parcelas de pagamento dos lotes já adquiridos, poderão quitá-las, sem juros, multa e correção monetária, parceladamente, nas seguintes condições:

- I – os compradores de 01 (um) lote, em até 06 (seis) parcelas mensais;*
- II – os compradores de 02 (dois) lotes, em até 08 (oito) parcelas mensais;*
- III – os compradores de 03 (três) ou mais lotes, em até 12 (doze) parcelas mensais;*
- IV – iniciar-se-á a contagem dos prazos de parcelamento previstos nos incisos anteriores a partir da publicação da presente lei.”*

ART. 2º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.873/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Os serviços de obras de infra-estrutura, que compreendem a colocação de água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, rede de energia elétrica e pavimentação asfáltica, serão realizados pelo Poder Público Municipal, mediante posterior reembolso pelos compradores, nas seguintes condições:

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



I – os serviços de água e esgoto, colocação de guias e sarjetas, bem como a realização de galerias pluviais, serão realizados depois de decorridos 03 (três) meses da entrada em vigor da presente lei, sendo que os gastos com tais obras serão reembolsados aos cofres públicos pelos compradores dos lotes em 03 (três) pagamentos mensais, iniciando-se no mês subsequente ao término da obra;

II – a instalação da rede elétrica terá seu início condicionado ao efetivo reembolso total dos gastos da realização das obras mencionadas no inciso anterior, sendo que os gastos com tal benfeitoria também deverão ser reembolsados aos cofres municipais no prazo de 03 (três) meses, contados da data de conclusão da citada obra;

III – a realização da pavimentação asfáltica fica condicionada à efetivação total dos reembolsos estabelecidos nos incisos anteriores do presente artigo, sendo que os gastos com tal benfeitoria também deverão ser objeto de reembolso aos cofres municipais no prazo de 03 (três) meses, contados da realização da citada melhoria;

IV – a realização de todas as benfeitorias previstas nos incisos anteriores ficará condicionada ao pagamento periódico das parcelas aquisicionais dos lotes, sendo certo que eventual inadimplemento destas, atuarão como impedimento à realização das obras de infra-estrutura, independentemente da oferta de reembolso por parte dos compradores”.

ART. 3º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 2.873/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Os compradores dos lotes, novos e veteranos, terão o prazo de 03 (três) meses para darem entrada, junto ao Departamento de Planejamento Urbano, nos projetos de edificação, nos termos exigidos pelas leis municipais pertinentes, tudo sem prejuízo do cumprimento do pagamento referente à aquisição dos lotes”.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



ART. 4º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.873/99 passa a vigorar com a seguinte redação, preservando-se os termos de seu parágrafo único:

“ART. 8º - Os compradores terão que estar em pleno funcionamento com suas unidades comerciais e industriais no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da homologação do resultado do certame licitatório, isto quando se tratar de comprador novo, ou da entrada em vigor da presente lei, quando se tratar de comprador veterano”.

ART. 5º - Em decorrência no disposto nos artigos anteriores, fica revogado o artigo 7º e respectivo parágrafo único da Lei Municipal nº 2.873, de 13 de abril de 1999.

ART. 6º - Os demais termos da Lei Municipal nº 2.873, de 13 de abril de 1999, permanecem inalterados.

ART. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

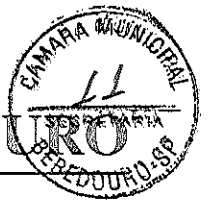
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de março de 2003.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
2º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 22/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2873 que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

Legalidade

Sala das Comissões, *17* de *maço* de 2003.

[Signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente

[Signature]
CARLOS RENATO SEROTINE
Membro

Sala das Comissões, *17* de *maço* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 22/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2873 que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

.....
.....
.....

Sala das Comissões, 17 de março de 2003.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Membro

Sala das Comissões, 17 de março de 2003.

“Deus Seja Louvado”



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 22/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2873 que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legislativa
.....
.....

Sala das Comissões, *17* de *maio* de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO

Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI

Membro

Sala das Comissões, *17* de *maio* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 22/2003: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2873 que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual dispõe sobre alteração dos dispositivos da Lei Municipal nº 2873, de 13 de abril de 1999 que especifica e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11, VII e 58, inciso IV, que rezam:

"ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

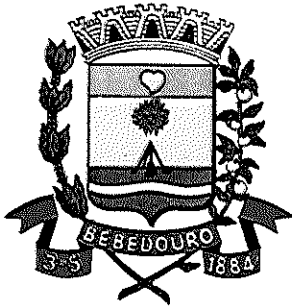
VII - dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;

"ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

VI - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;"

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras afinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que atendeu as normas disciplinadoras da questão, e tendo em vista que não se faz necessário a aplicação do artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que o benefício concedido através do artigo 1º do presente Projeto não tem natureza tributária.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 22/2003. No entanto se fazem necessárias algumas emendas, apenas para correção de erros de português, nos incisos I e IV do artigo 3º e inciso I do artigo 5º, que deverão ter a seguinte redação:

"I - os compradores de 01 (um) lote, em até 06 (seis) parcelas mensais;"

"IV - Iniciar-se-a a contagem dos prazos de parcelamento previstos nos incisos anteriores, a partir da publicação da presente lei."

"I - os serviços de água e esgoto, colocação de guias e sarjetas, bem como a realização de galerias pluviais, serão realizados após decorridos 03 (três) meses da entrada em vigor da presente lei, sendo que os gastos com tais obras serão reembolsados aos cofres públicos, pelos compradores dos lotes, em 03 (três) pagamentos mensais, iniciando-se no mês subsequente ao término da obra;"

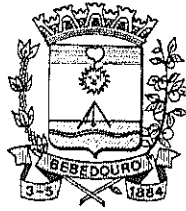
nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para a alteração dos dispositivos da Lei Municipal nº 2.873, de 13 de abril de 1999, e se procedendo as emendas acima, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de março de 2003.

Antonio Alberto Camargo Selvetti
O A B / S P 112 825

"Deus seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Bebedouro, capital nacional da laranja, 12 de março de 2003.

OEP/89/2003/wrc

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5071/2003

DATA: 13/03/2003 HORA: 13:51:35

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: DEP/89/2003/WRC-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

Senhor Presidente

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade readequar a legislação existente à alienação dos lotes que compõem o Distrito Industrial IV, nos termos das tratativas levadas a efeito entre o Executivo Municipal e os atuais empresários e industriários interessados.

Durante o mês em curso, bem como nos meses anteriores, vem sendo realizadas reuniões entre membros da Municipalidade e as pessoas representantes das empresas interessadas na regulamentação do Distrito Industrial IV, sendo certo que as modificações ora apresentadas à Lei Municipal originária nº 2.873/99, atende ao que foi acertado entre as partes.

Buscamos adequar a situação fática hoje observada não só a realidade financeira do Município de Bebedouro, como, de igual forma, também ao panorama econômico do País, cujos efeitos é observado, diariamente, pela classe empresarial e industrial, maiores interessados no deslinde da questão.

O pagamento dos lotes, bem como o reembolso da benfeitorias a serem levadas a efeito no citado bairro industrial, será feita em uma ordem de parcelamento, que foi discutida e acolhida pelos interessados, tida como apta e sensata a todos, inclusive ao Poder Público Municipal.

Foram dilatados ainda os prazos originalmente estabelecidos de apresentação de projeto de edificação e inicio de atividades, além

“DEUS SEJA LOUVADO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

da realização das obras de infra-estrutura, que foram propostas dentro de um cronograma físico-financeiro justo, adequado e possível de ser realizado.

Por fim, solicitamos que seja dada **urgência especial** de tramitação ao presente projeto, tendo em vista necessidade de se regulamentar o Distrito Industrial IV.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveito a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

“DEUS SEJA LOUVADO”

APROVADO EM 17/03/03

16 VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS



Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 22 /2003

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.873 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Acrescenta-se o parágrafo terceiro e respectivos incisos ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.873, de 13 de abril de 1999, que vigorará com a seguinte redação:

“Parágrafo 3º - Os compradores de lotes que se encontram em atraso com as parcelas de pagamento dos lotes já adquiridos, poderão quitá-las, sem juros, multa e correção monetária, parceladamente, nas seguintes condições:

I – quem for compradores de 01 (um) lote, em até 06 (seis) parcelas mensais;

II – os compradores de 02 (dois) lotes, em até 08 (oito) parcelas mensais;

III – os compradores de 03 (três) ou mais lotes, em até 12 (doze) parcelas mensais;

IV – iniciar-se a contagem do prazo de parcelamento previstos nos incisos anteriores, a partir da publicação da presente lei.”

ART. 2º - O artigo 5º da Lei Municipal nº

“DEUS SEJA LOUVADO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

2.873/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Os serviços de obras de infra-estrutura, que compreendem a colocação de água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, rede de energia elétrica e pavimentação asfáltica, serão realizados pelo Poder Público Municipal, mediante posterior reembolso pelos compradores, nas seguintes condições:

I – os serviços de água e esgoto, colocação de guias e sarjetas, bem como a realização de galerias pluviais, serão realizados após decorrido 03 (três) meses da entrada em vigor da presente lei, sendo que os gastos com tais obras serão reembolsados aos cofres públicos, pelos compradores dos lotes, em 03 (três) pagamentos mensais, iniciando-se no mês subsequente ao término da obra;

II – a instalação da rede elétrica terá seu início condicionado ao efetivo reembolso total dos gastos da realização das obras mencionadas no inciso anterior, sendo que os gastos com tal benfeitoria também deverá ser reembolsado aos cofres municipais, no prazo de 03 (três) meses, contados da data de conclusão da citada obra;

III – a realização da pavimentação asfáltica fica condicionada a efetivação total dos reembolsos estabelecidos nos incisos anteriores do presente artigo, sendo que os gastos com tal benfeitoria também deverá ser objeto de reembolso aos cofres municipais, no prazo de 03 (três) meses, contados da realização da citada melhoria;

“DEUS SEJA LOUVADO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

IV – a realização de todas as benfeitorias previstas nos incisos anteriores ficarão condicionadas ao pagamento periódico das parcelas aquisicionais dos lotes, sendo certo que eventual inadimplemento destas, atuarão como impedimento a realização das obras de infra-estrutura, independentemente da oferta de reembolso por parte dos compradores”.

ART. 3º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 2.873/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Os compradores dos lotes, novos e veteranos, terão o prazo de 03 (três) meses para darem entrada junto ao Departamento de Planejamento Urbano, dos projetos de edificação, nos termos exigidos pelas leis municipais pertinentes, tudo sem prejuízo do cumprimento do pagamento referente a aquisição dos lotes”

ART. 4º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.873/99, passa a vigorar com a seguinte redação, preservando-se os termos de seu parágrafo único:

“ART. 8º - Os compradores terão que estar em pleno funcionamento com suas unidades comerciais e industriais, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da homologação do resultado do certame licitatório, isto quando se tratar de comprador novo, ou da entrada em vigor da presente lei, quando se tratar de comprador veterano”.

ART. 5º - Em decorrência no disposto nos artigos anteriores, fica revogado o artigo 7º e respectivo parágrafo único da Lei

“DEUS SEJA LOUVADO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Municipal nº 2.873, de 13 de abril de 1999.

ART. 6º - Os demais termos da Lei Municipal nº 2.873, de 13 de abril de 1999, permanecem inalterados.

ART. 7º - As despesas decorrente com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2003.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de março de


DAVI PERES ÁGUILAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

“DEUS SEJA LOUVADO”